

## **ESCOLA DE FORMAÇÃO**

### **ESTUDO DIRIGIDO CASO "COMUNIDAD INDÍGENA"**

Preparado por Felipe Duarte G. V. de Paula  
(Escola de Formação 2008)

#### **MATERIAL DE LEITURA PRÉVIA**

Sentença T-1022/01 da Corte Constitucional colombiana

#### **SÍNTESE DO CASO**

A Constituição atualmente vigente na Colômbia, sob a qual foi elaborada a decisão do caso "Comunidad Indígena", foi promulgada em 1991<sup>1</sup>. Um dos aspectos importantes desse documento foi a positivação de direitos dos povos indígenas colombianos. Entre os dispositivos dedicados a esses povos, merecem destaque o artigo 246<sup>2</sup>, o qual dispõe sobre os poderes jurisdicionais das autoridades indígenas, e o artigo 330<sup>3</sup>, que confere autonomia para os territórios indígenas.

---

<sup>1</sup> O texto dessa Constituição pode ser consultado no sítio <[http://www.secretariassenado.gov.co/desarrollo\\_constitucional1.htm](http://www.secretariassenado.gov.co/desarrollo_constitucional1.htm)>.

<sup>2</sup> "ARTICULO 246. Las autoridades de los pueblos indígenas podrán ejercer funciones jurisdiccionales dentro de su ámbito territorial, de conformidad con sus propias normas y procedimientos, siempre que no sean contrarios a la Constitución y leyes de la República. La ley establecerá las formas de coordinación de esta jurisdicción especial con el sistema judicial nacional."

<sup>3</sup> "ARTICULO 330. De conformidad con la Constitución y las leyes, los territorios indígenas estarán gobernados por consejos conformados y reglamentados según los usos y costumbres de sus comunidades y ejercerán las siguientes funciones:

1. Velar por la aplicación de las normas legales sobre usos del suelo y poblamiento de sus territorios.
2. Diseñar las políticas y los planes y programas de desarrollo económico y social dentro de su territorio, en armonía con el Plan Nacional de Desarrollo.
3. Promover las inversiones públicas en sus territorios y velar por su debida ejecución.
4. Percibir y distribuir sus recursos.
5. Velar por la preservación de los recursos naturales.

É importante ter em mente esse regime de autonomia das comunidades indígenas na Colômbia, a fim de compreender e debater a decisão lida para a aula. Trata-se de uma disputa entre Luis Antidio Anama Ramírez e o “Cabildo Indígena Yanacona, Resguardo Caquiona de Almaguer”, comunidade da qual Ramírez era membro.

A religião oficial da comunidade em questão era a católica, matizada por elementos típicos da cultura indígena colombiana. Contudo, Ramírez e outros membros do povoado militavam na “Iglesia Pentecostal Unidad de Colombia” (IPUC). Em maio de 2000, esse grupo de protestantes procurou as autoridades da comunidade, requerendo licença para realizar cultos públicos periódicos na principal praça do povoado.

Após deliberação em assembléia do conselho comunitário indígena, Everth Quinayas Omen, uma das principais autoridades do local, fez publicar a decisão de que apenas a religião católica seria admitida no interior da comunidade; outras crenças somente poderiam ser praticadas fora dos limites do povoado.

Não obstante esse resultado, Ramírez e os demais indígenas protestantes continuaram professando o credo da IPUC. Flagrados em meio a um culto, em uma casa do povoado, o grupo foi detido e mantido preso por 16 horas. Além disso, foram novamente advertidos de que não poderiam permanecer na comunidade, caso continuassem a praticar a religião protestante.

Após o episódio da detenção, Ramírez recorreu ao Judiciário colombiano, ingressando com uma “acción de tutela”, em que pediu i) a proteção dos “derechos fundamentales a la libertad de conciencia, libertad de cultos, libertad de expresar y difundir pensamiento y opiniones, reunirse y manifestarse pública y pacíficamente” e ii) a admoestação de Everth

---

6. Coordinar los programas y proyectos promovidos por las diferentes comunidades en su territorio.

7. Colaborar con el mantenimiento del orden público dentro de su territorio de acuerdo con las instrucciones y disposiciones del Gobierno Nacional.

8. Representar a los territorios ante el Gobierno Nacional y las demás entidades a las cuales se integren; y

9. Las que les señalen la Constitución y la ley.

PARAGRAFO. La explotación de los recursos naturales en los territorios indígenas se hará sin desmedro de la integridad cultural, social y económica de las comunidades indígenas. En las decisiones que se adopten respecto de dicha explotación, el Gobierno propiciará la participación de los representantes de las respectivas comunidades.”

Quinayas Omen, para que permitisse “las libertades antes mencionadas y no envié la guardia cívica a impedir los cultos”, bem como para que não determinasse prisões “sin justa causa”.

Em primeira instância, o “Juzgado Promiscuo Municipal de Almaguer” concedeu a tutela requerida. Omen, na condição de autoridade da comunidade indígena, então recorreu, e o “Juzgado Civil del Circuito de Bolívar” reformou a decisão. Ramírez, por sua vez, recorreu à Corte Constitucional colombiana. A decisão lida, portanto, é a revisão de decisões judiciais de instâncias inferiores, nas quais se discutiu a liberdade religiosa de um grupo de indígenas protestantes no interior de uma comunidade indígena em que predominava o catolicismo.

### **QUESTÕES PARA DEBATE**

**1)** Compare a decisão da Corte colombiana com o modo de decidir do Supremo Tribunal Federal (e de outras Cortes Constitucionais do mundo): que diferenças e semelhanças podem ser apontadas, em especial no que diz respeito à estrutura da decisão, à consistência argumentativa e ao grau de ativismo da Corte? De que forma a abordagem da Corte colombiana à doutrina, a precedentes judiciais, à lei e à Constituição difere da abordagem do STF?

**2)** No início do tópico 2 do item III da decisão (“Problema jurídico planteado”), afirma-se haver, no caso concreto, um conflito de direitos. Quais são os direitos em choque? Como a Corte colombiana solucionou o conflito e de que outras maneiras poderia ter procedido? Ao responder, pense nos possíveis métodos de interpretação constitucional.

**3)** Como se depreende da decisão lida, os membros da IPUC professavam sua religião de forma ostensiva, incomodando a vizinhança (afirma-se, na decisão, que os vizinhos do local onde eram realizados os cultos reclamaram, para as autoridades indígenas, do transtorno provocado pelos protestantes). Além disso, os seguidores da IPUC se recusavam a cumprir suas tarefas dentro da estrutura de trabalho comunitário do povoado

indígena. A seu ver, qual o peso dessas circunstâncias na decisão tomada? Caso não houvesse proselitismo, a decisão seria diferente? Para você, ela deveria ser diferente?

**4)** O caso estudado envolve um conflito entre dois grupos: a maioria indígena católica e a minoria indígena protestante. A solução final desse conflito coube à Corte Constitucional colombiana. O conteúdo da decisão prolatada pela Corte foi essencialmente igual ao da decisão inicialmente tomada pelo conselho da comunidade indígena. No entanto, se pensarmos na estrutura do processo decisório, é relevante o fato de que a responsabilidade de decidir em última instância foi atribuída a indivíduos (os magistrados da Corte Constitucional) que não faziam parte do povoado onde o conflito se instaurou. Reflita sobre esse fato, debatendo as seguintes questões:

a) A seu ver, é correto atribuir a decisão de um conflito como o do caso estudado a pessoas que provavelmente desconhecem a realidade da vida indígena e pertencem a um grupo étnico não-indígena? Seria preferível que a autonomia dos povos indígenas fosse absoluta, de forma a evitar qualquer tipo de interferência externa nos assuntos internos da comunidade?

b) Quais as implicações de um regime de autonomia absoluta? E de um regime que admite interferências externas, de grupos étnicos não-indígenas? Pense nas diferenças entre as visões de mundo de cada cultura e tente imaginar exemplos que envolvam outros direitos, que não a liberdade religiosa.

c) Para você, instituir um regime de autonomia absoluta para as comunidades indígenas (ou para outros grupos minoritários dentro de um Estado) significa criar um "outro Estado" dentro do Estado (uma porção do território em que as leis e a Constituição colombianas são substituídas por leis próprias do grupo que habita essa região)?

**5)** Segundo se depreende da decisão lida, bem como de excertos do parecer antropológico citado na decisão, o catolicismo praticado no povoado indígena exercia um papel fundamental em termos de coesão social e

identidade cultural da comunidade. Qual o lugar de um direito como a liberdade religiosa numa sociedade em que a religião desempenha esse papel? A seu ver, garantir ao indivíduo a livre escolha da religião pode ser prejudicial para a comunidade, desagregando-a?

**6)** A liberdade religiosa é um direito universal ou relativo? Ao responder, pense nas seguintes perspectivas:

a) O direito à liberdade religiosa surgiu em um contexto histórico e cultural específico. Tendo em vista essa origem específica, é possível afirmar que esse direito só pode ser válido numa sociedade em que as circunstâncias culturais e históricas sejam semelhantes às da sociedade em que o direito surgiu?

b) A liberdade religiosa deve ser garantida irrestrita e universalmente para todos ou há comunidades em que ela não pode ser garantida (ou garantida de maneira apenas não imediata – por exemplo, a prática de apenas algumas religiões é livre)?

**7)** Retomando o que foi anteriormente discutido (em especial a partir das questões 4 e 6), reflita: a quem cabe decidir quais são os direitos válidos no interior da comunidade indígena? Apenas aos indígenas, apenas a outros grupos étnicos (dominantes sobre os indígenas), ou aos indígenas e outros atores conjuntamente? No caso da terceira opção, e pensando no caso concreto aqui estudado, qual o lugar dos indígenas protestantes (a minoria dentro da minoria) em um diálogo intercultural?